

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº 368.959.465-00, e pelo Diretor Administrativo, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF/MF nº 557.104.095-53, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.864.703/0001-19, com endereço na Avenida Melício Machado, nº 1060, CEP 49038-443, Bairro Aeroporto, na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, na forma de seu contrato social, pelo Sr. Ravison Silva de Souza, CPF/MF nº 343.619.955-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju (SE), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 014/2024, homologado em 04/06/2024, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Prestação de serviço de agenciamento de viagens, assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguro viagem e treinamento, por meio de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, objetivando atender as necessidades de deslocamento dos colaboradores, diretores e conselheiros do Banco do Estado de Sergipe, conforme edital e anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

§1º. Para a prestação dos serviços a agência de viagens contratada deverá:

- a. Dispor de sistema de reserva e emissão on-line de bilhetes, inclusive, com utilização do e-Ticket;
- b. Possibilitar a todos os usuários autorizados pela Contratada realizar requisições de passagens através de sistema informatizado e parametrizado, conforme regras de governança;
- c. As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via internet, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, endereço eletrônico, telefone ou outra forma de comunicação;
- d. Informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- e. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- f. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

§2º. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. A contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao contratante todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante. Nos casos em que houver a opção, por parte do usuário, pelo traslado cujo valor seja superior à menor tarifa, deverá haver aprovação de excepcionalidade mediante justificativa pelo representante da contratante indicado para tal, através de workflow em sistema informatizado ou parâmetro;

§3º. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal do contrato poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado;



§4º. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível a contratada e que comprometa sua utilização, a mesma deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

§5º. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o contratante solicitará formalmente a contratada, crédito ou reembolso, ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. A validação e aceite dos produtos serão realizados mediante reunião com a equipe do BANESE e caso seja aprovado será emitido pelo BANESE o Termo de Aceitação dos Serviços;

§3º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§4º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§5º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§6º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;



§8º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 1.334.199,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais), conforme tabela de preços a abaixo:

LOTE 1					
Descrição dos Serviços	Quant. estimada 30 meses	Valor médio unitário	Valor total estimado	Valor da Taxa de Administração (%)	Valor Total com Taxa de Administração
Passagens Nacionais e Internacionais (30 meses)	1125	R\$ 1.322,00	R\$ 1.487.250,00	-11%	R\$ 1.323.652,50
Seguro Viagem	30	R\$ 395,00	R\$ 11.850,00	-11%	R\$ 10.546,50
VALOR GLOBAL					R\$ 1.334.199,00

§2º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados em até 15 (quinze) dias após o aceite definitivo da prestação dos serviços, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário, acompanhados das Certidões negativas da fazenda federal e FGTS válidas;

§3º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§4º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

I - Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§5º. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;



§6º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada por mais 05 (cinco) dias a data prevista para o pagamento, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§7º. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes do contrato;

§8º. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§9º. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§10º. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da BANESE constante no preâmbulo deste Contrato - Área Fiscalizadora - acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§11º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§12º. A CONTRATADA será remunerada pelo valor da taxa de agenciamento ofertado no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro;

§13º. A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas, para fins de pagamento as companhias aéreas prestadoras de tais serviços. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas;

§14º. As faturas referentes às passagens aéreas serão emitidas por ocasião da emissão dos bilhetes e quitadas em até 15 dias da sua apresentação;

§15º. Os serviços de agenciamento deverão ser faturados mensalmente. As faturas referentes aos serviços de agenciamento deverão ser entregues na Área de Serviços e Atendimento ao Colaborador (ARSAC) até o dia 25 de cada mês. Caso esse dia seja não útil, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior a este, para que sejam quitadas no mês subsequente;

§16º. As faturas devem estar acompanhadas das devidas comprovações de execução dos serviços, tais como: requisição de fornecimento de passagem aérea, via dos bilhetes eletrônicos, solicitação de remarcação, solicitação de reembolso;

§17º. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções



contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

§18º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

§1º. A atividade de agenciamento de viagens compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguro viagem e treinamento, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação;

§2º. Passagem aérea, referida no item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

§3º. Trecho, a que se refere o item anterior, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente se existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

§4º. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

§5º. Demais requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas:

- a. Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a à Contratante, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades;
- b. Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas;
- c. Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Contratante;
- d. Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação;

- e. Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
- i. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
 - ii. Valores pagos;
 - iii. Valores das multas;
 - iv. Valor do crédito;
 - v. Valor do reembolso;

§6º. Além dos serviços de emissão de passagens aéreas, quando necessário para a Contratante, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a. Elaboração de plano de viagem aérea nacional com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários;
- b. Passagens aéreas em classe econômica para voos domésticos no território nacional;
- c. Soluções online, mediante login e senha, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas para consulta, reservas, aprovação e compra de passagens;
- d. Manter o sistema em funcionamento durante todo o contrato;
- e. Treinamento, material didático e suporte aos colaboradores da Contratante;
- f. Fornecimento de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo esta funcionalidade atender aos seguintes requisitos:



- i. A aplicação deverá ser web, hospedada no ambiente da contratada e compatível com as últimas versões dos navegadores mais utilizados do mercado. (Chrome, Edge, Safari e Firefox);
 - ii. Acesso à aplicação web utilizando protocolo SSL, com senha ou certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do navegador;
- g. Prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato.
- h. Observação de todas as exigências constantes neste Termo de Referência, a correspondência entre o que será solicitado e a passagem a ser adquirida, a segurança dos passageiros e os princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e da tempestividade;
- i. Verificação de eventuais promoções e descontos, devido a compra coletiva de passagens, períodos festivos, etc. que deverão ser repassados à Contratante, visando o princípio da economicidade;

§7º. O sistema disponibilizado pela agência de viagens contratada deverá permitir acesso via internet pelos usuários da Contratante, devidamente autorizados e treinados, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado on-line com os sistemas das companhias aéreas e deve atender aos pré-requisitos constantes do ANEXO IV - SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE VIAGENS;

§8º. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, poderão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela agência contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do órgão ou entidade contratante para efeito de pagamento;

§9º. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores à 3h do horário do voo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:



§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCOOC, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da ARSAC - Área de Serviços e Atendimento ao Colaborador, ou através de funcionário (s) devidamente designado (s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§10º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§11º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens



ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13º. A CONTRATANTE e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

§14º. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§15º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o que foi contratado;

§16º. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§17º. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: equipamentos e funcionários necessários para a realização dos serviços, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas;

§2º. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

§3º. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

§4º. Atender os serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive em dias de sábados, domingos e feriados;

§5º. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;



§6º. Indicar número de telefone (fixo e celular) para contato entre este contratante e a contratada, bem como indicar um funcionário para atendimentos normais e em regime de plantão;

§7º. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte da CONTRATANTE;

§8º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;

§9º. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

§10º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, como aquelas que decorrem da Lei nº 13.303/16, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§11º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

§12º. Fornecer o material/serviço, objeto do ajuste, exatamente de acordo com as especificações estabelecidas;

§13º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§14º. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§15º. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§16º. A CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais



pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a contratação, se assim exigido, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos;

§17º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

§18º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

§19º. Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou para-fiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratado;

§20º. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

§21º. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§22º. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§23º. Capacitar e reciclar periodicamente ou sob demanda sua equipe de trabalho para manter o padrão de qualidade e excelência dos serviços prestados à CONTRATANTE;

§24º. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§25º. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§26º. No que couber, a CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências, de representantes do BANESE, sejam eles funcionários, terceirizados ou do Banco Central do Brasil, para realização de auditorias, com acesso inclusive às documentações e informações referente aos serviços prestados e aos termos firmados, referentes à execução do contrato, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§27º. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§28º. A CONTRATADA assumirá um compromisso de manter em sigilo toda informação referente à CONTRATANTE que seus prepostos vierem a tomar



conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não podendo, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE;

§29º. A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§30º. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§31º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§32º. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2024, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem-se especificamente obrigações do CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Supervisionar a execução deste contrato, para tanto, designando responsáveis;

§3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;

§5º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

§6º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§7º. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;



§8º. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;

§9º. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

§10º. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

§11º. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da última assinatura, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

§2º. O valor mensal da taxa de agenciamento, se positiva, poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

§1º. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$ 66.709,95 (sessenta e seis mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro, nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§2º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

§3º. Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022.

§4º. A garantia assegurará o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e

III - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;



§6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

§3º. No caso de atraso inexecução parcial do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE.

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor



devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;



§7º. Precisar-se-á disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Impende observar que durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Durante a execução deste Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA QUATORZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;

III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e

IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se



limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc.;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;



e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
 - (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do



responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

- (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
- (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.

e) Manter registro escrito das seguintes informações:

- (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
- (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.

f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;

g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:

- (i) confirmação da existência de Tratamento;
- (ii) acesso aos Dados Pessoais;
- (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

- (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
- (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix) revogação do consentimento; e
- (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e

i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à



auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;

j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10º. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11º. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13º. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano



decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14º. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15º. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16º. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17º. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18º. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19º. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20º. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21º. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22º. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;



§23°. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24°. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1°. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente;

§2°. Fica cientificada a CONTRATADA que será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

§3°. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

§4°. Na eventual cobrança ao CONTRATANTE de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, esta transferirá ao CONTRATANTE todas as importâncias que forem necessárias para evitar que o mesmo faça qualquer desembolso a este título;

§5°. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CONTRATANTE para prestação de serviços fora do objeto deste Contrato;

§6°. É vedado subcontratar os serviços, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

§7°. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§8°. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a



CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A

MARCO
ANTONIO
QUEIROZ

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
QUEIROZ
Dados: 2024.06.07
10:19:03 -03'00'

Marco Antonio Queiroz
Presidente

MARCOS VENICIUS
NASCIMENTO:557
10409553

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIUS
NASCIMENTO:55710409553
Dados: 2024.06.06 15:24:14
-03'00'

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por
RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591
Dados: 2024.06.05 15:46:06 -03'00'

Ravison Silva de Souza
Representante Legal

Documento aprovado pela Superintendência
Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento
Interno de Licitações e Contratos - RILC.

RICARDO
MONTEIRO
BARRETO

Digitally signed by RICARDO
MONTEIRO BARRETO
Date: 2024.06.04 15:59:00
-03'00'

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.009.717/0001-46**, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju (SE), CEP 49040-840, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Marco Antonio Queiroz**, inscrito no CPF/MF nº XXX.959.465-XX, brasileiro, e por seu Diretor, **Marcos Venícius Nascimento**, inscrito no CPF/MF nº XXX.104.095-XX, brasileiro, ambos residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e, do outro, a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.864.703/0001-19**, com endereço na Avenida Melício Machado, nº 1060, Bairro Aeroporto, na Cidade de Aracaju/SE, CEP 49038-443, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta ato representada por pelo Sr. **Ravison Silva de Souza**, CPF/MF nº XXX.619.955-XX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju (SE), resolvem alterar, através do presente instrumento, o contrato **4600002797** firmado entre as partes no dia **07/06/2024**, vigorando a partir desta data e que atualmente perfaz o prazo de vigência total de 30 (trinta) meses, oriundo do **Processo Licitatório - PL 014/2024**, o que fazem em conformidade com a legislação específica em vigor e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

O presente aditivo é respaldado pelos dispositivos legais da Lei 13.303/2016, conforme as modificações e consolidações pertinentes, em especial o artigo 72, 81, inciso II, §1º, em conjunto com as disposições dos artigos 152, §2º e §3º e 160 do RILC-BANESE. Esta ação encontra sua base na **CLÁUSULA DEZESSETE, §8º**, do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

As partes, de comum acordo, decidem efetuar a seguinte modificação no contrato em questão:

- I- Registrar o acréscimo de 312 quantidades estimadas do **Item 1 - Passagens Nacionais e Internacionais**, representando um incremento de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial atualizado do contrato, correspondente à importância de **R\$ 367.092,96 (trezentos e sessenta e sete mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, passando o referido item a contemplar o total de 1.437 quantidades e o valor global estimado do contrato para **R\$ 1.690.745,46 (um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo tem início a partir da data de sua assinatura e perdurará até o final da contratação, seja por término do prazo estipulado ou por resolução do contrato, conforme os termos estabelecidos no documento original e quaisquer outros termos acessórios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Em decorrência do ajuste mencionado anteriormente, o montante do presente termo é **R\$**





367.092,96 (trezentos e sessenta e sete mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos), conforme detalhes abaixo:

CÁLCULO DO ADITAMENTO									
VALORES DO CONTRATO VIGENTE				PERCENTUAL ACRESCIDO	VALORES DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO				VARIAÇÃO
ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	SUBTOTAL	%	ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	SUBTOTAL	VALOR
Passagens Nacionais e Internacionais	R\$ 1.176,58	1.125	R\$ 1.323.652,50	≅ 24,945	Passagens Nacionais e Internacionais	R\$ 1.176,58	1.437	R\$ 1.690.745,46	R\$ 367.092,96
Seguro Viagem	R\$ 351,55	30	R\$ 10.546,50	0	Seguro Viagem	R\$ 351,55	30	R\$ 10.546,50	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO									R\$ 367.092,96

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas todas as demais condições e cláusulas pactuadas no contrato, não modificadas ou revogadas por este instrumento.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este termo aditivo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Aracaju (SE), datado e assinado eletronicamente.

BANESE S/A
CONTRATANTE

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP
CONTRATADA

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por RAVISON SILVA DE SOUZA:34361995591
Dados: 2026.07.24 12:59:38 -03'00'

Ravison Silva de Souza
Representante Legal

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com art. 25 do RILC-BANESE.

